Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5520/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12118/2013
PROTOCOLO	: 1425136
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	: SIDNEY FORONI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO Nº 23/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR QUE SERÁ UTILIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO.
VALOR	: R$ 120.089,88
RELATOR (A)	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 23/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Rio Brilhante, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de material hospitalar.

O certame foi adjudicado às empresas: Cirúrgica MS Ltda; Moca Comércio de Medicamentos Ltda e Nacional Comercial Hospitalar Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC n. 10990/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 16866/2013, opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial n. 23/2013.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, com a Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa n. 35/2011, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Pregão n. 23/2013, nos termos do art. 120, I, *a*, c/c o art. 122, II, todos do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para a remessa de documentos das futuras contratações;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 5 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs